



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT


LEI MUNICIPAL Nº 123/91

- Autoriza o Prefeito Municipal a conceder desconto no IPTU, e dá outras providências.
- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte LEI.


Artigo 1º -Fica o chefe do Executivo Municipal de Araputanga, autorizado a conceder descontos no IPTU de 30 % (Trinta por Cento), para os contribuintes que saldarem suas dívidas no Setor de Tributações da Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês de Outubro de 1991.

Artigo 2º -Esta Lei, entrará em vigor na data de sua Pú**bl**icação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 02 de Outubro de 1991.


Shiguemitsu Sato
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretária, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

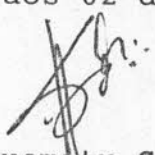
LEI MUNICIPAL Nº 123/91

- Autoriza o Prefeito Municipal a conceder desconto no IPTU, e dá outras providências.
- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte LEI.


Artigo 1º -Fica o chefe do Executivo Municipal de Araputanga, autorizado a conceder descontos no IPTU de 30 % (Trinta por Cento), para os contribuintes que saldarem suas dívidas no Setor de Tributações da Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês de Outubro de 1991.

Artigo 2º -Esta Lei, entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 02 de Outubro de 1991.


Shiguemitsu Sato
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretária, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTONIO GOMES
Secretário Geral

